



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 60/2011

Aprova critérios para a distribuição dos recursos financeiros correspondentes à Compensação das Especificidades Regionais para o ano de 2011.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia (CIB/BA), no uso de suas atribuições e considerando:

1. A Portaria GM/MS nº 571, de 28 de março de 2011, que regulamenta, para o ano de 2011, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais (CER), componente da parte variável do Piso da Atenção Básica;
2. A avaliação da CER Bahia 2010 dos municípios, realizada através das Oficinas de Avaliação da Política Estadual da Atenção Básica ocorridas em 2010 e avaliação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB);
3. A Portaria GM/MS nº 648, de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes comunitários de Saúde (PACS);
4. A Política Estadual da Atenção Básica, que busca a expansão da ESF com inclusão social, a constituição de uma carreira estadual de saúde da família, o desenvolvimento de ações estruturantes de Educação Permanente e qualificação da Atenção Básica;
5. A resolução CIB 123/2009, que cria o Programa de Desenvolvimento Interfederado da Estratégia de Saúde da Família da Bahia como um Programa do Sistema Único de Saúde (SUS) da Bahia que envolve os Municípios, a Fundação Estatal Saúde da Família (FESF) e o Governo do Estado;
6. As resoluções CIB 106/2007, 144/2007, 90/2008, 96/2008, 65/2009 e 92/2009, que manifestaram o entendimento de que a implantação da FESF-SUS terá importante impacto na expansão, qualificação e desenvolvimento da Atenção Básica em todo o Estado;
7. A grande diversidade de situações e condições dos municípios da Bahia com importante impacto na Atenção Básica à Saúde, no que diz respeito ao Produto Interno Bruto (PIB) per capita, à densidade demográfica e às necessidades singulares das populações das comunidades quilombolas e assentadas;
8. A necessidade de estruturar ações de saúde e investir recursos de forma equânime nos municípios de menor porte, mais distantes dos médios e grandes centros urbanos, de acesso mais difícil, com pior situação sócio-econômica, com populações rarefeitas em grandes áreas rurais e com menor arrecadação fiscal;
9. A Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
10. A necessidade de fortalecimento do processo de regionalização e de ampliação da capacidade de gestão e de Educação Permanente a partir do próprio âmbito microrregional;
11. A Resolução Estadual CIB nº 239/2010, que aprova as diretrizes do Acolhimento Pedagógico para Equipes de Saúde da Família e Núcleos de Apoio à Saúde da Família para o Estado da Bahia e critérios para adesão dos municípios para a sua realização através dos Núcleos Microrregionais;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL RESOLVE

Art.1º - Aprovar a distribuição dos recursos financeiros da Compensação das Especificidades Regionais do Estado da Bahia (CER/BA), que corresponde a nove por cento (9%) do valor mínimo per capita do Piso da Atenção Básica fixo, multiplicado pela população do Estado.

Art.2º - Esse valor será distribuído em três componentes que compõe o Projeto CER/BA, e com a seguinte distribuição de valores:

I - Componente 1 – Programa de Desenvolvimento Interfederado da Estratégia de Saúde da Família, equivalendo à 35,84% dos recursos da CER/BA.

II - Componente 2 – Programa para Redução de Iniquidades em Saúde em Municípios com População Rarfeita, Quilombola e/ou Assentada, equivalendo à 44,16% dos recursos da CER/BA.

III - Componente 3 – Programa de Fortalecimento e Desenvolvimento Microrregional da Educação Permanente para a Atenção Básica, equivalendo a 20% dos recursos da CER/BA.

Do Componente 1

Art.3º – O percentual de 35,84% (trinta e cinco, oitenta e quatro percentuais) do valor total do recurso da CER/BA integra o Componente 1 e será repassado ao Fundo Estadual de Saúde para que a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia possa, através de Contrato de Programa celebrado com a FESF-SUS, aportar a totalidade do recurso à FESF para incremento do seu Fundo de Equidade e para o desenvolvimento de tecnologias para qualificação da Atenção Básica dos municípios da Bahia.

§1º - Caso o recurso não possa, por qualquer motivo, ser repassado ao Fundo Estadual de Saúde, fica autorizado o repasse aos Fundos Municipais dos Municípios Co-Instituidores da FESF que sejam titulares do Conselho Curador e aos municípios que ocupam a presidência e a vice-presidência do Conselho Interfederativo para que os mesmos aportem imediatamente o recurso à FESF. Esses recursos serão repassados em parcelas iguais a estes municípios.

§2º – Como parte do Programa Interfederado para o Desenvolvimento da Estratégia Saúde da Família no Estado da Bahia, a FESF, ao receber recursos do Componente 1, deverá desenvolver e/ou disponibilizar, a todos os municípios do Estado Bahia através da SESAB, as seguintes tecnologias para qualificação da Atenção Básica dos municípios da Bahia:

- I. Tecnologias para análise de situação de saúde, gestão do cuidado, qualificação clínica e programação das ações;
- II. Software para qualificação da clínica e gestão do cuidado, a exemplo de prontuários eletrônicos a serem utilizados nas Unidades de Saúde da Família;
- III. Desenvolvimento de tecnologias educacionais, em especial, voltadas para Educação à Distância – EAD, a serem utilizados nas ações de Educação Permanente de gestores e profissionais da Atenção Básica;
- IV. Desenvolvimento de mecanismos de remuneração dos profissionais da Atenção Básica baseados em avaliação processual e alcance de resultados;
- V. Desenvolvimento de projetos arquitetônicos de unidades de Saúde da Família e Unidades Satélites em acordo com a legislação federal e estadual;
- VI. Desenvolvimento de mecanismos de racionalização, economicidade e ganhos de escala, agilidade e eficiência nas compras de equipamentos e insumos importantes para a realização das ações em saúde.

§3º – Para o desenvolvimento destas tecnologias a FESF deverá, em conjunto com a Diretoria de



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Atenção Básica da SESAB (DAB/SESAB), estabelecer um cronograma com prazos, metas e o detalhamento das especificações.

§4º – As tecnologias desenvolvidas pela FESF, descritas no §2º do artigo 3º dessa Resolução, deverão estar em consonância com a Política Estadual de Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Saúde e a Política Estadual de Atenção Básica, e desta forma, o seu processo de desenvolvimento deverá envolver a participação da SESAB.

§5º – As tecnologias desenvolvidas pela FESF, descritas no §2º do artigo 3º dessa Resolução, deverão ser disponibilizadas para a SESAB para que esta possa ofertar para a totalidade dos municípios do Estado da Bahia.

Art. 4º – A prestação de contas do Componente 1 deverá ser realizada pela FESF ao Conselho Curador da FESF e ao Conselho Estadual de Saúde.

Do Componente 2

Art. 5º – O percentual de 44,16% (Quarenta e quatro, dezesseis percentuais) do valor total do recurso da CER/BA integra o Componente 2 e será destinado aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios contemplados no Programa para Redução de Iniquidades em Saúde em Municípios com População Rarefeita, Quilombola e/ou Assentada.

Art. 6º – São contemplados no Componente 2 da CER/BA - Programa para Redução de Iniquidades em Saúde em Municípios com População Rarefeita, Quilombola e/ou Assentada:

I – Os municípios com densidade demográfica menor ou igual a 10,00 (dez) habitantes por quilômetro quadrado e com PIB per capita menor que R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Os municípios que não se enquadram no critério anterior e estão compreendidos no tercil de municípios da Bahia com menor PIB per capita (menor ou igual a R\$2.898,00) e densidade demográfica menor ou igual a 18,00 (dezoito) habitantes por quilômetro quadrado;

III – Os municípios que não se enquadram nos dois critérios anteriores e que estão compreendidos no tercil de municípios da Bahia com menor PIB per capita (menor ou igual a R\$2.898,00) e possuem comunidades remanescentes de quilombos e/ou assentamentos.

§1º – Para fins de definição da densidade demográfica foram realizados cálculos a partir de informações de extensão territorial e população residente em cada município, utilizando como fontes respectivamente da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI Bahia) e a Resolução nº 07, de 11 de agosto de 2009, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§2º – Para fins de definição de PIB per capita foi utilizado como fonte de informação a SEI Bahia, e para definição de municípios com população remanescente de Quilombos e Assentamentos foram consideradas as informações disponibilizadas pela Fundação Cultural Palmares (dados de dezembro de 2010) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) – dados de novembro de 2010, respectivamente.

Art.7º – O valor mensal do Componente 2 que cada município receberá será definido em função do seu porte populacional, conforme faixas apresentadas abaixo:

- I. Municípios com até 10.000 habitantes receberão o valor de R\$ 5.260,25 (cinco mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) por mês;
- II. Municípios entre 10.001 a 20.000 habitantes receberão o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

setecentos reais) por mês;

III. Municípios com mais de 20.000 habitantes receberão o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por mês.

Art. 8º – A lista de municípios contemplados no Componente 2 e os valores que cada um receberá encontra-se no Anexo 1 dessa resolução.

Art. 9º – Os recursos financeiros relacionados ao Componente 2 da CER/BA deverão ser utilizados para qualificação da Atenção Básica, em especial os serviços e equipes de saúde que atendam as populações residentes em áreas com baixa densidade demográfica, comunidades remanescentes de quilombos e/ou assentamentos, ou seja, comunidades compostas por trabalhadores rurais que vivem de agricultura familiar, assalariados e aqueles de regime de trabalho temporário, trabalhadores rurais assentados e os trabalhadores rurais que não tem acesso à terra, populações que residem em comunidades remanescentes de quilombos, reservas extrativistas, em vilas, povoados, população ribeirinha, populações atingidas por barragens e comunidades tradicionais.

Art. 10 – Os recursos deste componente poderão ter a natureza da sua aplicação de acordo com os seguintes eixos:

I- Reforma e/ou adequação de Unidade Básica de Saúde sediada em imóvel próprio do município;

II- Aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde;

III - Ações de Educação Permanente para equipe de saúde e/ou população, tais como oficinas e capacitações que envolvam temáticas referentes às necessidades dessas populações;

IV - Viabilização do deslocamento e manutenção de profissionais das equipes de saúde para atendimento em áreas com população rarefeita, remanescente de quilombo e/ou assentamento.

Parágrafo Único – As formas de utilização do recurso referidas no caput desse artigo devem observar o disposto no artigo 9º dessa Resolução e o disposto no §2º do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 204/2007.

Art. 11 – Para uso do recurso do Componente 2, o município contemplado deverá elaborar e enviar à DAB/SESAB, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de publicação desta Resolução, um Plano de Ação com discriminação do uso dos recursos.

§1º – O Plano de Ação do componente 2 deverá ser elaborado conforme modelo do Anexo 2 dessa Resolução.

§2º – Caberá à Diretoria Regional de Saúde (DIRES) de referência e à DAB/SESAB o apoio e orientação para elaboração dos Planos de Ação dos municípios.

§3º – O Plano de Ação deverá ser elaborado junto à comunidade beneficiada, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), que também deverá acompanhar a execução das ações.

Do Componente 3

Art. 12 – O percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da CER/BA que integra o Componente 3 - Programa de Fortalecimento e Desenvolvimento Microrregional da Educação Permanente para a Atenção Básica - é dividido em dois subcomponentes: Sub-Componente 3A – Apoio e Desenvolvimento Microrregional de Educação Permanente para a Atenção Básica e Componente 3B – Apoio à Descentralização das Ações de Educação Permanente na Atenção Básica.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Do Subcomponente 3A

Art. 13 – O subcomponente 3A – Apoio e Desenvolvimento Microrregional de Educação Permanente para a Atenção Básica é destinado à manutenção dos Núcleos Microrregionais para Implantação das Linhas de Cuidado e de Educação Permanente para a Atenção Básica (NMR).

Art. 14 – Os contemplados com o subcomponente 3A são os municípios que já sediam o NMR e receberam financiamento, através da CER/BA 2008, 2009 e/ou 2010, para sua implantação, com exceção das microrregiões que manifestaram a não disponibilidade em sediar o NMR até a data de publicação desta resolução.

Art. 15 – O valor mensal a ser repassado para cada município contemplado com este componente é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º - O recurso deste subcomponente deverá financiar os gastos necessários à manutenção do NMR, tais como a estrutura física da sede, despesas com o coordenador do NMR (cuja dedicação deve ser de no mínimo 20 horas/semanais) e materiais necessários à realização de ações de Educação Permanente que envolvam a microrregião.

§2º Os municípios sede do NMR contemplados neste componente deverão realizar semestralmente a prestação de contas do recurso utilizado nos Colegiados de Gestão Microrregional (CGMR).

Do Subcomponente 3B

Art. 16 – O Componente 3B – Apoio à Descentralização das Ações de Educação Permanente na Atenção Básica é destinado à realização do Acolhimento Pedagógico e estruturação de outras ações de Educação Permanente no âmbito da Atenção Básica.

Parágrafo Único – O Acolhimento Pedagógico (AP) é uma proposta substitutiva ao Curso Introdutório, sendo uma estratégia de qualificação da ESF do Estado da Bahia, na perspectiva de incorporação dos conceitos, pressupostos e diretrizes SUS no cotidiano de trabalho das equipes, conforme Resolução CIB/BA nº 239/2010.

Art. 17 – Serão contemplados nesse componente os municípios com população menor que 100.000 (cem mil) habitantes e que apresentaram equipe de Saúde da Família (eqSF) implantada em pelo menos um dos meses do último trimestre de 2010.

Art. 18 – O valor anual do componente 3B que cada município contemplado irá receber corresponde a quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos (R\$4.474,66), somados a R\$ 700,00 (setecentos reais) por ano, vezes o número de eqSF implantadas no município, considerando o último trimestre de 2010.

§1º – Para definição do número de equipes de cada município que foi multiplicado por R\$ 700,00 (setecentos reais) adotou-se o mês do último trimestre de 2010 em que o município apresentou o maior número de equipes implantadas.

§2º – O valor anual será repassado aos municípios contemplados nesse subcomponente em 8 (oito) parcelas mensais e de igual valor.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 19 – O recurso do Componente 3B deverá ser utilizado pelos municípios contemplados no custeio das despesas para a realização do Acolhimento Pedagógico e de outras ações de Educação Permanente no âmbito da Atenção Básica.

§1º – Todos os municípios contemplados com recursos do subcomponente 3B deverão realizar no mínimo o Acolhimento Pedagógico de todas as suas eqSF e equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), quando houver, em parceria com o NMR e apoio da DAB/SESAB e DIRES.

§2º – Os recursos do componente 3B previstos no caput deste artigo poderão ser utilizados no custeio de oficinas preparatórias para os facilitadores locais, impressão dos Guias do Facilitador e do Trabalhador e outros gastos com a realização do Acolhimento Pedagógico no município, tais como alimentação, deslocamento dos profissionais da zona rural para o local de realização do evento, entre outros, de acordo com o que for pactuado no CGMR e em observância, principalmente, ao disposto no §2º do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 204/2007.

§3º Caberá ao CGMR pactuar a forma de custeio da impressão dos Guias do Facilitador e Trabalhador do Acolhimento Pedagógico entre o município sede de NMR e os outros municípios da microrregião.

Art. 20 – Os municípios deverão pactuar o desenho microrregional para a realização do Acolhimento Pedagógico através da elaboração e aprovação pelo CGMR de um Plano de Ação Microrregional, conforme Anexo 3 e diretrizes para o Acolhimento Pedagógico descritas na Resolução CIB/BA Nº 239/2010.

§1º O Plano de Ação Microrregional para o Acolhimento Pedagógico deverá prever um desenho singular em cada microrregião, de forma a designar os atores que desempenharão a função de facilitadores e as atribuições que cada um assumirá, de acordo com o número de facilitadores disponíveis, a capacidade técnica e as necessidades de cada microrregião.

§2º – O Plano de Ação Microrregional para a realização do Acolhimento Pedagógico deverá ser encaminhado à DAB/SESAB no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação dessa Resolução e acompanhado da Ata da reunião do CGMR em que houve a sua aprovação.

Art. 21 – No caso dos municípios que já realizaram Acolhimento Pedagógico, os valores relativos ao subcomponente 3B poderão ser utilizados para financiamento de outras ações de Educação Permanente no âmbito da Atenção Básica do município e/ou aquisição de materiais que estejam relacionados com o processo de qualificação das equipes, tais como computadores, materiais de escritório para realização de oficinas e reuniões, livros e manuais técnicos.

Parágrafo Único – Os municípios que, na data da publicação desta Resolução, tiverem todos os profissionais de suas equipes qualificadas através do Acolhimento Pedagógico, deverão apresentar um Plano de Ação específico para uso do recurso a ser aprovado em CGMR e encaminhado à DAB/SESAB, anexado ao Plano de Ação Microrregional do Acolhimento Pedagógico.

Art. 22 – Caberá ao coordenador do NMR a organização dos processos necessários à realização do Acolhimento Pedagógico tais como articulação dos encontros preparatórios e acompanhamento do cronograma de execução do Acolhimento pedagógico na microrregião, além do preenchimento e envio do consolidado das frequências do Acolhimento Pedagógico à DAB/SESAB, para que a SESAB emita os certificados aos participantes que atingirem o mínimo de carga horária prevista, sendo este o instrumento comprobatório da realização do Acolhimento Pedagógico no município. Na ausência do coordenador do NMR, o CGMR deverá indicar o responsável pelo preenchimento do instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Disposições Finais

Art. 23 – Os CGMR, DIRES, DAB/SESAB e a CIB/BA ficarão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das ações, metas e resultados pactuados com os municípios contemplados em qualquer um dos componentes previstos na CER/BA.

Art. 24 – Os municípios contemplados em qualquer um dos componentes deverão apresentar prestação de contas do recurso utilizado e avaliação de resultados alcançados nos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 25 – O não cumprimento do que for pactuado nos Planos de Ação de cada componente, e/ou a não observância dos artigos 11º e 20º desta Resolução é critério de suspensão dos recursos e de exclusão do município do Programa CER/BA 2011.

§1º – A DAB/SESAB identificando o descumprimento tratado nesse artigo, mediante avaliação e acompanhamento do CGMR ou DIRES, deverá agir em conformidade com o disposto nesta Resolução, solicitando ao Ministério da Saúde a suspensão de recursos da CER/BA 2011 e/ou o ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde do recurso recebido.

§2º – Na hipótese de suspensão do repasse de recursos dos componentes 2 e 3 para determinado município, caberá ao CGMR da microrregião a qual o município pertence aprovar a destinação do recurso para outro município, desde que em coerência com as finalidades dos componentes da CER.

Art. 26 – As diretrizes para elaboração dos Planos de Ação previstos nesta Resolução serão mais detalhadas em Nota Técnica da DAB/SESAB, a ser publicada no prazo de 15 dias a contar da publicação dessa resolução.

Art. 27 – A lista dos municípios contemplados nos componentes com os respectivos valores está no Anexo 1 desta Resolução.

§1º- O Ministério da Saúde fica autorizado a realizar as transferências de recursos da CER/BA 2011 fundo a fundo com repasse mensal para os municípios conforme Anexo 1, a partir da competência maio/2011.

§2º- Os valores constantes nesta resolução serão distribuídos em 8 (oito) competências, referentes ao valor restante da CER para o Estado da Bahia para o período de maio a dezembro de 2011.

Art. 28 – Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 19 de maio de 2011.

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
ANEXO 1

Lista dos Municípios contemplados pela resolução CIB/BA nº 60/2011

IBGE	Município	COMP 1*	COMP 2	COMP 3		TOTAL CER
				3A	3B	
1	290010Abaíra	0,00	5.260,25	0,00	909,33	6.169,58
2	290020Abaré	0,00	5.700,00	0,00	1.171,83	6.871,83
3	290030Acajutiba	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
4	290035Adestina	0,00	0,00	0,00	646,83	646,83
5	290040Água Fria	0,00	0,00	0,00	1.171,83	1.171,83
6	290060Aiquara	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
7	290070Alagoinhas	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
8	290080Alcobaça	0,00	0,00	0,00	1.346,83	1.346,83
9	290090Almadina	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
10	290100Amargosa	0,00	0,00	0,00	1.346,83	1.346,83
11	290110Amélia Rodrigues	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
12	290115América Dourada	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
13	290120Anagé	0,00	6.600,00	0,00	1.171,83	7.771,83
14	290130Andaraí	0,00	5.700,00	0,00	996,83	6.696,83
15	290135Andorinha	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
16	290140Angical	0,00	5.700,00	0,00	734,33	6.434,33
17	290150Anguera	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
18	290160Antas	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
19	290170Antônio Cardoso	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
20	290180Antônio Gonçalves	0,00	5.700,00	0,00	734,33	6.434,33
21	290190Aporá	0,00	0,00	0,00	1.171,83	1.171,83
22	290195Apuarema	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
23	290205Araças	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
24	290200Aracatu	0,00	5.700,00	0,00	996,83	6.696,83
25	290210Araci	0,00	0,00	0,00	1.346,83	1.346,83
26	290220Aramari	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
27	290225Arataca	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
28	290230Aratuípe	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
29	290240Aurelino Leal	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
30	290250Baianópolis	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
31	290260Baixa Grande	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
32	290265Banzaê	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
33	290270Barra	0,00	6.600,00	0,00	1.084,33	7.684,33
34	290280Barra da Estiva	0,00	0,00	0,00	1.171,83	1.171,83
35	290290Barra do Choça	0,00	0,00	0,00	1.609,33	1.609,33
36	290300Barra do Mendes	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
37	290310Barra do Rocha	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
38	290320Barreiras	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
39	290323Barro Alto	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

IBGE	Município	COMP 1*	COMP 2	COMP 3		TOTAL CER	
				3A	3B		
40	290330	Barro Preto	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
41	290327	Barrocas	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
42	290340	Belmonte	0,00	0,00	0,00	1.259,33	1.259,33
43	290350	Belo Campo	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
44	290360	Biritinga	0,00	5.700,00	0,00	1.084,33	6.784,33
45	290370	Boa Nova	0,00	5.700,00	0,00	996,83	6.696,83
46	290380	Boa Vista do Tupim	0,00	5.700,00	0,00	1.259,33	6.959,33
47	290390	Bom Jesus da Lapa	0,00	0,00	0,00	1.696,83	1.696,83
48	290395	Bom Jesus da Serra	0,00	5.700,00	0,00	821,83	6.521,83
49	290400	Boninal	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
50	290405	Bonito	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
51	290410	Boquira	0,00	6.600,00	0,00	996,83	7.596,83
52	290420	Botuporã	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
53	290430	Brejões	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
54	290440	Brejolândia	0,00	5.260,25	0,00	734,33	5.994,58
55	290450	Brotas de Macaúbas	0,00	5.700,00	0,00	734,33	6.434,33
56	290460	Brumado	0,00	0,00	3.000,00	1.696,83	4.696,83
57	290470	Buerarema	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
58	290475	Buritirama	0,00	5.700,00	0,00	0,00	5.700,00
59	290480	Caatiba	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
60	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
61	290490	Cachoeira	0,00	0,00	0,00	1.696,83	1.696,83
62	290500	Caculé	0,00	0,00	0,00	1.171,83	1.171,83
63	290510	Caém	0,00	5.700,00	0,00	821,83	6.521,83
64	290515	Caetanos	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
65	290520	Caetité	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
66	290530	Cafarnaum	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
67	290540	Cairu	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
68	290550	Caldeirão Grande	0,00	5.700,00	0,00	821,83	6.521,83
69	290560	Camacan	0,00	0,00	0,00	1.521,83	1.521,83
70	290580	Camamu	0,00	0,00	0,00	1.171,83	1.171,83
71	290590	Campo Alegre de Lourdes	0,00	6.600,00	0,00	1.084,33	7.684,33
72	290600	Campo Formoso	0,00	0,00	0,00	1.171,83	1.171,83
73	290610	Canápolis	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
74	290620	Canarana	0,00	6.600,00	0,00	1.084,33	7.684,33
75	290630	Canavieiras	0,00	0,00	0,00	1.521,83	1.521,83
76	290640	Candeal	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
77	290650	Candeias	0,00	0,00	0,00	1.609,33	1.609,33
78	290660	Candiba	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
79	290670	Cândido Sales	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
80	290680	Cansanção	0,00	6.600,00	0,00	1.434,33	8.034,33
81	290682	Canudos	0,00	5.700,00	0,00	821,83	6.521,83



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

IBGE	Município	COMP 1*	COMP 2	COMP 3		TOTAL CER	
				3A	3B		
82	290685	Capela do Alto Alegre	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
83	290687	Capim Grosso	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
84	290689	Caraíbas	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
85	290690	Caravelas	0,00	6.600,00	0,00	1.346,83	7.946,83
86	290700	Cardeal da Silva	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
87	290710	Carinhanha	0,00	6.600,00	0,00	1.084,33	7.684,33
88	290720	Casa Nova	0,00	6.600,00	0,00	1.259,33	7.859,33
89	290730	Castro Alves	0,00	0,00	0,00	1.259,33	1.259,33
90	290740	Catolândia	0,00	5.260,25	0,00	646,83	5.907,08
91	290750	Catu	0,00	0,00	0,00	1.784,33	1.784,33
92	290755	Caturama	0,00	5.260,25	0,00	909,33	6.169,58
93	290760	Central	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
94	290770	Chorrochó	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
95	290780	Cícero Dantas	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
96	290790	Cipó	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
97	290800	Coaraci	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
98	290810	Cocos	0,00	5.700,00	0,00	734,33	6.434,33
99	290820	Conceição da Feira	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
100	290830	Conceição do Almeida	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
101	290840	Conceição do Coité	0,00	0,00	0,00	1.784,33	1.784,33
102	290850	Conceição do Jacuípe	0,00	0,00	0,00	1.171,83	1.171,83
103	290860	Conde	0,00	0,00	0,00	1.259,33	1.259,33
104	290870	Condeúba	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
105	290880	Contendas do Sincorá	0,00	5.260,25	0,00	734,33	5.994,58
106	290890	Coração de Maria	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
107	290900	Cordeiros	0,00	5.260,25	0,00	909,33	6.169,58
108	290910	Coribe	0,00	5.700,00	0,00	996,83	6.696,83
109	290920	Coronel João Sá	0,00	5.700,00	0,00	996,83	6.696,83
110	290930	Correntina	0,00	6.600,00	0,00	996,83	7.596,83
111	290940	Cotegipe	0,00	5.700,00	0,00	734,33	6.434,33
112	290950	Cravolândia	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
113	290960	Crisópolis	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
114	290970	Cristópolis	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
115	290980	Cruz das Almas	0,00	0,00	3.000,00	1.346,83	4.346,83
116	290990	Curaçá	0,00	6.600,00	0,00	996,83	7.596,83
117	291000	Dário Meira	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
118	291005	Dias d'Ávila	0,00	0,00	0,00	1.346,83	1.346,83
119	291010	Dom Basílio	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
120	291020	Dom Macedo Costa	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
121	291030	Elísio Medrado	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
122	291040	Encruzilhada	0,00	0,00	0,00	1.171,83	1.171,83
123	291050	Entre Rios	0,00	0,00	0,00	1.346,83	1.346,83



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

IBGE	Município	COMP 1*	COMP 2	COMP 3		TOTAL CER	
				3A	3B		
124	290050	Érico Cardoso	0,00	5.700,00	0,00	996,83	6.696,83
125	291060	Esplanada	0,00	0,00	0,00	1.259,33	1.259,33
126	291070	Euclides da Cunha	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
127	291072	Eunápolis	0,00	0,00	0,00	2.309,33	2.309,33
128	291075	Fátima	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
129	291077	Feira da Mata	0,00	5.260,25	0,00	821,83	6.082,08
130	291080	Feira de Santana	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
131	291085	Filadélfia	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
132	291090	Firmino Alves	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
133	291100	Floresta Azul	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
134	291110	Formosa do Rio Preto	0,00	6.600,00	0,00	996,83	7.596,83
135	291120	Gandu	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
136	291125	Gavião	0,00	5.260,25	0,00	734,33	5.994,58
137	291130	Gentio do Ouro	0,00	5.700,00	0,00	0,00	5.700,00
138	291140	Glória	0,00	5.700,00	0,00	1.084,33	6.784,33
139	291150	Gongogi	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
140	291160	Governador Mangabeira	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
141	291165	Guajeru	0,00	5.260,25	0,00	821,83	6.082,08
142	291170	Guanambi	0,00	0,00	3.000,00	1.784,33	4.784,33
143	291180	Guaratinga	0,00	6.600,00	0,00	1.084,33	7.684,33
144	291185	Heliópolis	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
145	291190	Iaçu	0,00	0,00	0,00	1.521,83	1.521,83
146	291200	Ibiassucê	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
147	291210	Ibicaraí	0,00	0,00	0,00	1.521,83	1.521,83
148	291220	Ibicoara	0,00	0,00	0,00	1.171,83	1.171,83
149	291230	Ibicuí	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
150	291240	Ibipeba	0,00	5.700,00	0,00	996,83	6.696,83
151	291250	Ibipitanga	0,00	5.700,00	0,00	1.084,33	6.784,33
152	291260	Ibiquera	0,00	5.260,25	0,00	646,83	5.907,08
153	291270	Ibirapitanga	0,00	0,00	0,00	1.259,33	1.259,33
154	291280	Ibirapuã	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
155	291290	Ibirataia	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
156	291300	Ibitiara	0,00	5.700,00	0,00	1.084,33	6.784,33
157	291310	Ibititá	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
158	291320	Ibotirama	0,00	0,00	3.000,00	1.259,33	4.259,33
159	291330	Ichu	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
160	291340	Igaporã	0,00	5.700,00	0,00	1.084,33	6.784,33
161	291345	Igrapiúna	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
162	291350	Iguaí	0,00	6.600,00	0,00	1.084,33	7.684,33
163	291360	Ilhéus	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
164	291370	Inhambupe	0,00	0,00	0,00	1.609,33	1.609,33
165	291380	Ipecaetá	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

	IBGE	Município	COMP 1*	COMP 2	COMP 3		TOTAL CER
					3A	3B	
166	291390	Ipiaú	0,00	0,00	0,00	1.346,83	1.346,83
167	291400	Ipirá	0,00	0,00	0,00	1.346,83	1.346,83
168	291410	Ipipiara	0,00	5.260,25	0,00	821,83	6.082,08
169	291420	Irajuba	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
170	291430	Iramaia	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
171	291440	Iraquara	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
172	291450	Irará	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
173	291460	Irecê	0,00	0,00	3.000,00	1.959,33	4.959,33
174	291465	Itabela	0,00	0,00	0,00	1.346,83	1.346,83
175	291470	Itaberaba	0,00	0,00	3.000,00	1.346,83	4.346,83
176	291480	Itabuna	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
177	291490	Itacaré	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
178	291500	Itaeté	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
179	291510	Itagi	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
180	291520	Itagibá	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
181	291530	Itagimirim	0,00	5.260,25	0,00	821,83	6.082,08
182	291535	Itaguaçu da Bahia	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
183	291540	Itaju do Colônia	0,00	5.260,25	0,00	734,33	5.994,58
184	291550	Itajuípe	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
185	291560	Itamaraju	0,00	0,00	0,00	2.396,83	2.396,83
186	291570	Itamari	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
187	291580	Itambé	0,00	6.600,00	0,00	909,33	7.509,33
188	291590	Itanagra	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
189	291600	Itanhém	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
190	291610	Itaparica	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
191	291620	Itapé	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
192	291630	Itapebi	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
193	291640	Itapetinga	0,00	0,00	3.000,00	1.521,83	4.521,83
194	291650	Itapicuru	0,00	6.600,00	0,00	1.084,33	7.684,33
195	291660	Itapitanga	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
196	291670	Itaquara	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
197	291680	Itarantim	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
198	291685	Itatim	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
199	291690	Itiruçu	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
200	291700	Itiúba	0,00	6.600,00	0,00	909,33	7.509,33
201	291710	Itororó	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
202	291720	Ituaçu	0,00	0,00	0,00	1.171,83	1.171,83
203	291730	Ituberá	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
204	291733	Iuiú	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
205	291735	Jaborandi	0,00	5.260,25	0,00	909,33	6.169,58
206	291740	Jacaraci	0,00	5.700,00	0,00	1.084,33	6.784,33
207	291750	Jacobina	0,00	0,00	3.000,00	1.521,83	4.521,83



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

IBGE	Município	COMP 1*	COMP 2	COMP 3		TOTAL CER	
				3A	3B		
208	291760	Jaguaquara	0,00	0,00	0,00	1.609,33	1.609,33
209	291770	Jaguarari	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
210	291780	Jaguaripe	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
211	291790	Jandaíra	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
212	291800	Jequié	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
213	291810	Jeremoabo	0,00	6.600,00	0,00	1.346,83	7.946,83
214	291820	Jiquiriçá	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
215	291830	Jitaúna	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
216	291835	João Dourado	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
217	291840	Juazeiro	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
218	291845	Jucuruçu	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
219	291850	Jussara	0,00	5.700,00	0,00	734,33	6.434,33
220	291855	Jussari	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
221	291860	Jussiape	0,00	5.260,25	0,00	909,33	6.169,58
222	291870	Lafaiete Coutinho	0,00	5.260,25	0,00	734,33	5.994,58
223	291875	Lagoa Real	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
224	291880	Laje	0,00	0,00	0,00	1.171,83	1.171,83
225	291890	Lajedão	0,00	5.260,25	0,00	646,83	5.907,08
226	291900	Lajedinho	0,00	5.260,25	0,00	646,83	5.907,08
227	291905	Lajedo do Tabocal	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
228	291910	Lamarão	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
229	291915	Lapão	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
230	291920	Lauro de Freitas	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
231	291930	Lençóis	0,00	5.700,00	0,00	821,83	6.521,83
232	291940	Licínio de Almeida	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
233	291950	Livramento de Nossa Senhora	0,00	0,00	0,00	1.171,83	1.171,83
234	291955	Luís Eduardo Magalhães	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
235	291960	Macajuba	0,00	5.700,00	0,00	821,83	6.521,83
236	291970	Macarani	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
237	291980	Macaúbas	0,00	6.600,00	0,00	1.259,33	7.859,33
238	291990	Macururé	0,00	5.260,25	0,00	909,33	6.169,58
239	291992	Madre de Deus	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
240	291995	Maetinga	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
241	292000	Maiquinique	0,00	0,00	0,00	646,83	646,83
242	292010	Mairi	0,00	0,00	0,00	1.171,83	1.171,83
243	292020	Malhada	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
244	292030	Malhada de Pedras	0,00	5.260,25	0,00	734,33	5.994,58
245	292040	Manoel Vitorino	0,00	5.700,00	0,00	996,83	6.696,83
246	292045	Mansidão	0,00	5.700,00	0,00	646,83	6.346,83
247	292050	Maracás	0,00	6.600,00	0,00	1.084,33	7.684,33
248	292060	Maragogipe	0,00	0,00	0,00	1.259,33	1.259,33
249	292070	Maraú	0,00	0,00	0,00	1.259,33	1.259,33



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

IBGE	Município	COMP 1*	COMP 2	COMP 3		TOTAL CER	
				3A	3B		
250	292080	Marcionílio Souza	0,00	5.700,00	0,00	996,83	6.696,83
251	292090	Mascote	0,00	5.700,00	0,00	1.084,33	6.784,33
252	292100	Mata de São João	0,00	0,00	0,00	1.609,33	1.609,33
253	292105	Matina	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
254	292110	Medeiros Neto	0,00	0,00	0,00	1.346,83	1.346,83
255	292120	Miguel Calmon	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
256	292130	Milagres	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
257	292140	Mirangaba	0,00	5.700,00	0,00	996,83	6.696,83
258	292145	Mirante	0,00	5.260,25	0,00	909,33	6.169,58
259	292150	Monte Santo	0,00	6.600,00	0,00	1.959,33	8.559,33
260	292160	Morpará	0,00	5.260,25	0,00	734,33	5.994,58
261	292170	Morro do Chapéu	0,00	6.600,00	0,00	1.346,83	7.946,83
262	292180	Mortugaba	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
263	292190	Mucugê	0,00	5.700,00	0,00	1.084,33	6.784,33
264	292200	Mucuri	0,00	0,00	0,00	1.521,83	1.521,83
265	292205	Mulungu do Morro	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
266	292210	Mundo Novo	0,00	6.600,00	0,00	1.084,33	7.684,33
267	292220	Muniz Ferreira	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
268	292225	Muquém de São Francisco	0,00	5.700,00	0,00	821,83	6.521,83
269	292230	Muritiba	0,00	0,00	0,00	1.259,33	1.259,33
270	292240	Mutuípe	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
271	292250	Nazaré	0,00	0,00	0,00	1.346,83	1.346,83
272	292260	Nilo Peçanha	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
273	292265	Nordestina	0,00	5.700,00	0,00	996,83	6.696,83
274	292270	Nova Canaã	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
275	292273	Nova Fátima	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
276	292275	Nova Ibiá	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
277	292280	Nova Itarana	0,00	5.260,25	0,00	821,83	6.082,08
278	292285	Nova Redenção	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
279	292290	Nova Soure	0,00	6.600,00	0,00	909,33	7.509,33
280	292300	Nova Viçosa	0,00	0,00	0,00	1.521,83	1.521,83
281	292303	Novo Horizonte	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
282	292305	Novo Triunfo	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
283	292310	Olindina	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
284	292320	Oliveira dos Brejinhos	0,00	6.600,00	0,00	996,83	7.596,83
285	292330	Ouriçangas	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
286	292335	Ourolândia	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
287	292340	Palmas de Monte Alto	0,00	6.600,00	0,00	734,33	7.334,33
288	292350	Palmeiras	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
289	292360	Paramirim	0,00	0,00	0,00	1.346,83	1.346,83
290	292370	Paratinga	0,00	6.600,00	0,00	996,83	7.596,83
291	292390	Pau Brasil	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

IBGE	Município	COMP 1*	COMP 2	COMP 3		TOTAL CER	
				3A	3B		
292	292400	Paulo Afonso	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
293	292405	Pé de Serra	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
294	292410	Pedraõ	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
295	292420	Pedro Alexandre	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
296	292430	Piatã	0,00	5.700,00	0,00	1.084,33	6.784,33
297	292440	Pilão Arcado	0,00	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00
298	292450	Pindaí	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
299	292460	Pindobaçu	0,00	6.600,00	0,00	996,83	7.596,83
300	292465	Pintadas	0,00	5.700,00	0,00	821,83	6.521,83
301	292467	Piraí do Norte	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
302	292470	Piripá	0,00	5.700,00	0,00	1.084,33	6.784,33
303	292480	Piritiba	0,00	6.600,00	0,00	1.084,33	7.684,33
304	292490	Planaltino	0,00	5.260,25	0,00	909,33	6.169,58
305	292500	Planalto	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
306	292510	Poções	0,00	0,00	0,00	1.346,83	1.346,83
307	292520	Pojuca	0,00	0,00	0,00	1.521,83	1.521,83
308	292525	Ponto Novo	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
309	292530	Porto Seguro	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
310	292540	Potiraguá	0,00	5.260,25	0,00	909,33	6.169,58
311	292550	Prado	222.406,17	0,00	0,00	1.521,83	223.928,00
312	292560	Presidente Dutra	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
313	292570	Presidente Jânio Quadros	0,00	5.700,00	0,00	996,83	6.696,83
314	292575	Presidente Tancredo Neves	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
315	292580	Queimadas	0,00	6.600,00	0,00	996,83	7.596,83
316	292590	Quijingue	0,00	0,00	0,00	1.171,83	1.171,83
317	292593	Quixabeira	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
318	292595	Rafael Jambeiro	0,00	0,00	0,00	1.259,33	1.259,33
319	292600	Remanso	0,00	6.600,00	0,00	1.346,83	7.946,83
320	292610	Retirolândia	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
321	292620	Riachão das Neves	0,00	6.600,00	0,00	821,83	7.421,83
322	292630	Riachão do Jacuípe	0,00	0,00	0,00	1.259,33	1.259,33
323	292640	Riacho de Santana	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
324	292650	Ribeira do Amparo	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
325	292660	Ribeira do Pombal	0,00	0,00	3.000,00	1.171,83	4.171,83
326	292665	Ribeirão do Largo	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
327	292670	Rio de Contas	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
328	292680	Rio do Antônio	0,00	5.700,00	0,00	996,83	6.696,83
329	292690	Rio do Pires	0,00	5.700,00	0,00	996,83	6.696,83
330	292700	Rio Real	0,00	0,00	0,00	1.434,33	1.434,33
331	292710	Rodelas	0,00	5.260,25	0,00	821,83	6.082,08
332	292720	Ruy Barbosa	222.406,17	0,00	0,00	1.171,83	223.578,00
333	292730	Salinas da Margarida	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

IBGE	Município	COMP 1*	COMP 2	COMP 3		TOTAL CER	
				3A	3B		
334	292750	Santa Bárbara	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
335	292760	Santa Brígida	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
336	292770	Santa Cruz Cabrália	0,00	0,00	0,00	1.346,83	1.346,83
337	292780	Santa Cruz da Vitória	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
338	292790	Santa Inês	0,00	5.700,00	0,00	996,83	6.696,83
339	292805	Santa Luzia	0,00	5.700,00	0,00	1.084,33	6.784,33
340	292810	Santa Maria da Vitória	0,00	0,00	3.000,00	1.259,33	4.259,33
341	292840	Santa Rita de Cássia	0,00	6.600,00	0,00	1.084,33	7.684,33
342	292850	Santa Teresinha	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
343	292800	Santaluz	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
344	292820	Santana	0,00	6.600,00	0,00	996,83	7.596,83
345	292830	Santanópolis	0,00	5.260,25	0,00	734,33	5.994,58
346	292860	Santo Amaro	0,00	0,00	0,00	1.521,83	1.521,83
347	292870	Santo Antônio de Jesus	0,00	0,00	3.000,00	2.396,83	5.396,83
348	292880	Santo Estêvão	0,00	0,00	0,00	1.434,33	1.434,33
349	292890	São Desidério	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
350	292895	São Domingos	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
351	292910	São Felipe	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
352	292900	São Félix	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
353	292905	São Félix do Coribe	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
354	292920	São Francisco do Conde	0,00	0,00	0,00	1.609,33	1.609,33
355	292925	São Gabriel	0,00	5.700,00	0,00	1.084,33	6.784,33
356	292930	São Gonçalo dos Campos	0,00	0,00	0,00	1.521,83	1.521,83
357	292935	São José da Vitória	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
358	292937	São José do Jacuípe	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
359	292940	São Miguel das Matas	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
360	292950	São Sebastião do Passé	0,00	0,00	0,00	1.696,83	1.696,83
361	292960	Sapeaçu	0,00	0,00	0,00	1.171,83	1.171,83
362	292970	Sátiro Dias	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
363	292975	Saubara	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
364	292980	Saúde	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
365	292990	Seabra	0,00	0,00	3.000,00	909,33	3.909,33
366	293000	Sebastião Laranjeiras	0,00	5.700,00	0,00	821,83	6.521,83
367	293010	Senhor do Bonfim	0,00	0,00	3.000,00	1.521,83	4.521,83
368	293020	Sento Sé	0,00	6.600,00	0,00	646,83	7.246,83
369	293015	Serra do Ramalho	0,00	0,00	0,00	1.259,33	1.259,33
370	293030	Serra Dourada	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
371	293040	Serra Preta	0,00	0,00	0,00	1.171,83	1.171,83
372	293050	Serrinha	0,00	0,00	3.000,00	1.434,33	4.434,33
373	293060	Serrolândia	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
374	293075	Sítio do Mato	0,00	5.700,00	0,00	996,83	6.696,83
375	293076	Sítio do Quinto	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

IBGE	Município	COMP 1*	COMP 2	COMP 3		TOTAL CER	
				3A	3B		
376	293077	Sobradinho	0,00	0,00	0,00	1.171,83	1.171,83
377	293080	Souto Soares	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
378	293090	Tabocas do Brejo Velho	0,00	5.700,00	0,00	996,83	6.696,83
379	293100	Tanhaçu	0,00	0,00	0,00	1.259,33	1.259,33
380	293105	Tanque Novo	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
381	293110	Tanquinho	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
382	293120	Taperoá	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
383	293130	Tapiramutá	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
384	293135	Teixeira de Freitas	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
385	293140	Teodoro Sampaio	222.406,17	0,00	0,00	909,33	223.315,50
386	293150	Teofilândia	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
387	293160	Teolândia	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
388	293170	Terra Nova	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
389	293180	Tremedal	0,00	5.700,00	0,00	996,83	6.696,83
390	293190	Tucano	0,00	0,00	0,00	1.609,33	1.609,33
391	293200	Uauá	0,00	6.600,00	0,00	1.084,33	7.684,33
392	293210	Ubaíra	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
393	293220	Ubaitaba	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
394	293230	Ubatã	0,00	0,00	0,00	646,83	646,83
395	293240	Uibaí	0,00	5.700,00	0,00	821,83	6.521,83
396	293245	Umburanas	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
397	293250	Una	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
398	293260	Urandi	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
399	293270	Uruçuca	0,00	6.600,00	0,00	996,83	7.596,83
400	293280	Utinga	0,00	0,00	0,00	1.084,33	1.084,33
401	293290	Valença	0,00	0,00	3.000,00	1.609,33	4.609,33
402	293300	Valente	0,00	0,00	0,00	996,83	996,83
403	293305	Várzea da Roça	0,00	0,00	0,00	909,33	909,33
404	293310	Várzea do Poço	0,00	0,00	0,00	734,33	734,33
405	293315	Várzea Nova	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
406	293317	Varzedo	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
407	293320	Vera Cruz	0,00	0,00	0,00	1.434,33	1.434,33
408	293325	Vereda	0,00	5.260,25	0,00	821,83	6.082,08
409	293330	Vitória da Conquista	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
410	293340	Wagner	0,00	0,00	0,00	821,83	821,83
411	293345	Wanderley	0,00	5.700,00	0,00	909,33	6.609,33
412	293350	Wenceslau Guimarães	0,00	0,00	0,00	1.434,33	1.434,33
413	293360	Xique-Xique	0,00	6.600,00	0,00	1.171,83	7.771,83
Total			667.218,51	815.087,00	81.000,00	413.101,84	1.976.407,35
COMPONENTES			COMP 1	COMP 2	COMP 3 A	COMP 3B	Total CER



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

IBGE	Município	COMP 1*	COMP 2	COMP 3		TOTAL CER
				3A	3B	

*Caso o recurso não possa ser repassado ao Fundo Estadual de Saúde, fica autorizado o repasse aos Fundos Municipais dos Municípios listados no componente 1, deste anexo, para que os mesmos aportem imediatamente o recurso à FESF, conforme Art. 3º, §1º.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANEXO 2

Modelo de Plano de Ação - Componente 2

Redução das Iniquidades em Saúde em Municípios com População Rarefeita, Quilombola e/ou Assentada

1. Identificação da comunidade (preencher um por comunidade)

Município: _____

Microrregião: _____

Nome da comunidade: _____ Número de pessoas: _____

Breve descrição do território (se é de área rarefeita, quilombola e/ou assentada, principais formas de trabalho e renda, características geográficas, acesso a água e saneamento básico e etc.):

Distância da sede do município: _____ Km

Observação: o gestor municipal deve identificar junto às equipes de saúde, Conselho Municipal de Saúde e Movimentos Sociais as comunidades que se enquadram no artigo 8º dessa Resolução e que farão parte do Plano de Ação para o Componente 2. Devem ser priorizadas aquelas que apresentam piores indicadores de saúde, de condições sócio-econômicas e maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde.

2. Acesso da comunidade

Forma mais comum de acesso dessa comunidade a sede do município:

() Veículo terrestre pago

Qual tipo? () Transporte coletivo público () Transporte particular (lotação)

() Veículo terrestre gratuito (mantido pelo município)

() A pé

() Transporte através de animais

() Outros. Especificar: _____



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Qual a frequência com que essa comunidade se desloca para a sede do município?

() Raramente () Frequentemente

Condições das vias de acesso da sede para a comunidade:

() Estrada asfaltada Em que condições? () boas () más

() Estrada de terra Em que condições? () boas () más

() Via fluvial

Essa comunidade é atendida por qual serviço de saúde?

() UBS que fica na sede do município () USF próxima a comunidade

() Unidade Satélite/de apoio () Hospital na sede do município

() Outros. Especificar: _____

Elencar as principais necessidades de saúde da comunidade:

Nome do Secretário Municipal de Saúde

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde

_____, _____ de _____ de 2011

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Observação: Anexar Ata do Conselho Municipal de Saúde



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANEXO 3

Modelo de Plano de Ação - Componente 3

Plano de Ação Microrregional para a execução do Acolhimento Pedagógico

1. Identificação e caracterização da microrregião:

Microrregião: _____

Município Sede do NMR: _____

Coordenador do NMR: _____

Fone e E-mail: _____

Nº de facilitadores que já compõem o NMR e municípios em que trabalham:

2. Critérios de priorização dos municípios a receberem o Acolhimento Pedagógico:

Observação: a microrregião deverá pactuar no CGMR quais critérios adotará para definir a ordem cronológica de execução do Acolhimento Pedagógico, estabelecendo a ordem dos municípios a serem contemplados na microrregião por etapas. Alguns critérios de priorização foram sugeridos na Resolução CIB Nº 239/2010, mas cada microrregião deverá definir critérios próprios, adaptando-os de forma a contemplar características locais.

3. Desenho do Acolhimento Pedagógico na microrregião:

3.1 Como ocorrerá a participação dos facilitadores que já compõem o NMR?

- Acompanhamento dos facilitadores locais (trabalhadores e gestores dos municípios que receberão o AP) na qualidade de apoiadores, sendo referência para os facilitadores locais em todas as etapas
- Cada facilitador do NMR formará dupla com os facilitadores locais
- Serão os facilitadores do AP em todos os municípios
- Não haverá participação dos facilitadores que já compõem o NMR
- Outros _____

3.2 Quais serão as estratégias para preparação e fortalecimento da participação dos facilitadores locais na realização do AP? (pode assinalar mais de uma opção)

- Reuniões microrregionais preparatórias e de acompanhamento do Acolhimento Pedagógico
- Encontros com os facilitadores que já compõem o NMR, para troca de experiências e debates sobre as dificuldades vivenciadas durante a realização do AP



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- Reuniões com apoiadores da DIRES/DAB
- Encontros com instituições de ensino da região
- Outras estratégias: Quais? _____

3.3 Como ficará o desenho do AP da microrregião?

- 2 facilitadores locais realizarão AP de duas equipes de SF + NASF (quando houver) do próprio município em que trabalham, com o apoio dos facilitadores que já compõem o NMR e DIRES
- 1 facilitador que já compõe o NMR + 1 facilitador local (ou mais) realizará o AP de duas equipes de SF + NASF (quando houver)
- 2 facilitadores que já compõem o NMR realizarão AP de duas equipes de SF + NASF (quando houver) de todos os municípios da microrregião
- Outros: Descreva como será o desenho do AP: _____

Observação: a definição do desenho do AP deverá respeitar os critérios mínimos de carga horária total de 40 horas, a serem cumpridos em momentos de dispersão e concentração, de acordo com a Resolução CIB N° 239/2010, tendo como facilitadores preferencialmente uma dupla, que poderá ser formada por trabalhadores da ESF e/ou gestores, de acordo com as possibilidades de cada microrregião.

Nome do Secretário Municipal de Saúde de _____ (município-sede de NMR)

_____, _____ de _____ de 2011

